



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - CEBI O ORIGINAL

Em: 28/02/19

Kristina Juliana Escate Fay

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 028/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Jhander A. Rodrigues.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Manaus, nº 903, Esperança, Boa Vista do Ramos-AM.

CNPJ/CPF: 14.064.187/00001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99274--2199

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1004.0717

PROCESSO Nº: 0069.2019

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Manaus, nº 903, Esperança, nas coordenadas geográficas -02°58'1,789"S e -57°35'8,411"W, Boa Vista do Ramos-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercializar madeiras serradas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEB 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 028/19

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0069.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do dimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da licença.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença com comprovação do destino dos resíduos gerados no empreendimento a partir do dimensionamento das peças de madeira.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.